

NOTA TÉCNICA Nº 002/2019

14/02/2019

Tema: Recursos do FUNDEB

Assunto: Necessidade de devolução de recursos do FUNDEB repassados de forma equivocada a maior, no valor estimado de R\$ 48 milhões

Referência: Lei nº 11.494/2007, Decreto nº 6.253/2017, Lei nº 11.494/2017 e Portaria/MEC nº 385/2018

Motivação

A Associação Rondoniense de Municípios - AROM, entidade representativa dos Municípios de Rondônia, vem prestar informações e aclarar dúvidas quanto à divergências no repasse financeiro do FUNDEB aos Municípios de Rondônia, no interregno de 2016 a 2018, no valor estimado de R\$ 48.054.911,79, o qual foi objeto de notificação do FNDE a Secretária de Estado de Finanças no mês de maio de 2018, pedindo esclarecimentos deste fato e comunicando o processo nº 23034.046299/2016-22, bem como submetido comunicado aos órgãos de controle e fiscalização, em especial o Ministério Público, Tribunal de Contas e Conselho. Logo, diante deste imenso impacto a todas as municipalidades de Rondônia, a entidade tem dedicado atenção a este tema e se vê na obrigação de levar as devidas informações para subsidio técnico, conforme passamos a expor:



DO REPASSE DO FUNDEB AOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

Convêm pôr em relevo que o FUNDEB foi instituído pela Emenda Constitucional nº 53/2006, regulamentado pela Lei nº

Municipalismo Unido, Município Forte

11.494/2007, suas receitas são especificamente de arrecadações realizadas pela União e pelo Estado de Rondônia, gerados periodicamente pelo Tesouro Nacional e a Secretária de Finanças do Estado – SEFIN ao Banco do Brasil, que por sua vez tem a responsabilidade de proceder a distribuição dos recursos mediante crédito em favor dos 52 (cinquenta e dois) municípios de Rondônia beneficiários em conta única e específica para esta finalidade.

O valor a ser repassado é resultado do valor arrecadado e, portanto, disponível a ser feito a distribuição pela agência bancária do Banco do Brasil, que assim o faz através da multiplicação do coeficiente de distribuição de recursos, calculado e vigente anualmente no Estado e de cada um dos municípios de Rondônia.

Os repasses aos municípios são realizados de acordo com a periodicidade especificada pela fonte dos recursos que compõem o FUNDEB, sendo estes (ICMS, FPE, FPM, IPlexp, ITRm, LC/87, IPVA e ITCMD), logo, ao mesmo tempo em que esses são creditados na agência bancária, ou seja, estão disponíveis, são repassados no seguinte cronograma:

- ✓ FPE, FPM, IPlexp e ITRm – **Semanalmente;**
- ✓ ICMS, IPVA e ITCMD – **Quinzenalmente; e**
- ✓ FEX (LC 87/96) e Complementação da União – **Mensal.**

Percebe-se que em razão da criação do FUNDEB ser de natureza constitucional, possui transferências automáticas, sem a necessidade de convênio ou pactuações congêneres, ou seja, sem qualquer manifestação por parte dos Municípios de Rondônia, tendo

Municipalismo Unido, Município Forte
estes apenas a competência de aplicar os recursos.

DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB EM RONDÔNIA

Não é demais trazer este tema ao pormenorizado esclarecimento, para que não reste dúvidas da completa impossibilidade de os Municípios serem parte deste equívoco, ou darem causa a essa divergência no repasse. Para isso, colecionamos abaixo o que diz a Portaria Conjunta STN/FNDE nº 3, de 12 de dezembro de 2012, sobre esta temática da movimentação de recursos do FUNDEB:

“(…)

Considerando a necessidade de **disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do FUNDEB, em relação à distribuição** dos recursos e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo;

(…)

Considerando a necessidade de **disciplinar as atribuições dos agentes financeiros do FUNDEB**, em relação à **distribuição dos recursos** e manutenção das contas únicas e específicas desse Fundo;

(…)

Art. 6º O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal adotarão as providências para a implementação dos procedimentos previstos nesta Portaria, devendo estabelecer entendimentos na perspectiva de definição de rotinas e mecanismos operacionais

Municipalismo Unido, Município Forte eventualmente necessários que compreendam atuação integrada, observadas as respectivas participações e competências na distribuição dos montantes financeiros disponibilizados pelas Unidades Transferidoras e na movimentação e manutenção das contas correntes específicas do FUNDEB.”

Os municípios de Rondônia não possuem gerência, não possuem se quer condições de agirem por negligência, momento que a eles não é disponibilizado se quer o cálculo do rateio do IPVA e ICMS e a proporcionalidade desta distribuição, para que possam confrontar com o repasse adentrado em conta sobre o montante arrecadado.

Ademais, como a anomalia no repasse que gerou a divergência é fruto de erro na aplicação do cálculo, conforme documentos já apresentados pela SEFIN, a responsabilidade por tal fiscalização e acompanhamento é da mesma, que edita e regula as normas a serem feitas, conforme podemos confirmar na Instrução Normativa nº 029/2017/GAB/CRE, a qual a SEFIN normatiza os procedimentos de arrecadação e transferência desses recursos, em especial as instruções contidas no item 3.5.1, deste a qual colecionamos abaixo:

“ (...)  

3.5 – PROCEDIMENTOS PARA O REPASSE DOS RECURSOS

**3.5.1 – PROCEDIMENTOS PARA OS BANCOS
ARRECADADORES EXCETO O BANCO CENTRALIZADOR –
BANCO DO BRASIL** 

Municipalismo Unido, Município Forte

Os Agentes Arrecadadores devem repassar 100% dos valores arrecadados, nos prazos estabelecidos em contrato, para as contas de arrecadação específicas no banco centralizador, tomando como base para identificação das contas, (...).

Para os valores **arrecadados a título de IPVA** (códigos de receita iniciados com 2 ou 52) por meio dos DAREs do tipo 8, o agente arrecadador deve efetuar o repasse de 50% (cinquenta por cento) para a Conta de **Arrecadação Estadual (Conta nº 9.414-5 da Agência 2.757-X do Banco do Brasil)**.

Os outros **50% serão repartidos entre o município** onde está licenciado o veículo, **e o FUNDEB, nas seguintes proporções: 1. 20% desse valor (20% dos 50% restantes) será repassado para a conta centralizadora do FUNDEB (Conta nº 8.556-1 da Agência 2.757-X do Banco do Brasil) 2.**

(...) Agente Arrecadador efetuará diariamente o repasse de: 1. **50% do total arrecadado, para a conta de Arrecadação Estadual de IPVA; 2. 10% do total arrecadado (20% dos 50% restantes) para a Conta Centralizadora do FUNDEB;** e 3. 40% do total arrecadado, para a conta centralizadora de repasses de IPVA, enumerada no ANEXO 7, pertencente ao município onde está registrado o veículo, conforme a Tabela de Códigos dos municípios constante no ANEXO 2.



Municipalismo Unido, Município Forte

3.5.2 – PROCEDIMENTOS PARA O BANCO CENTRALIZADOR – BANCO DO BRASIL:

Observadas as orientações contidas no item 3.5.1, o banco centralizador da arrecadação – Banco do Brasil, providenciará a transferência dos valores creditados pelos agentes arrecadadores nas respectivas contas correntes e posterior repasse para a Conta Única do Tesouro Estadual, de acordo com as orientações da Gerência das Contas Bancárias do Tesouro do Estado de Rondônia GCBT/SEFIN/RO. O banco centralizador – Banco do Brasil deverá observar, ainda, os procedimentos para crédito dos valores pertencentes ao FUNDEB e COTA-EDUCAÇÃO relativamente à cota parte do Estado na arrecadação de IPVA (50% do valor arrecadado).

Outrossim, não resta qualquer dúvida que a anomalia ocorrida é fruto de equívoco por parte do Banco do Brasil e o Estado, que por inobservância não fiscalizou o contrato e normatizações que este mesmo estabelece para a prestação dos serviços do agente financeiro.

DAS AÇÕES JÁ PRODUZIDAS PARA CORREÇÃO DESTA ANOMALIA NA DISTRIBUIÇÃO DO REPASSE DO FUNDEB

Em 21 de setembro de 2018, esta AROM, ao tomar conhecimento de rumores dessa ocorrência anômala, de imediato

Municipalismo Unido, Município Forte

reuniu-se com a gerência de arrecadação do Estado (Sr. Roberto e Sra. Veridiana), quando cobrou de forma veemente esclarecimentos formais que pudessem dirimir as seguintes dúvidas:

- ✓ Fato causador do repasse divergente;
- ✓ Interregno claro da ocorrência do repasse anômalo;
- ✓ Motivo da ocorrência;

As respostas foram claras: **“OCORREU UM REPASSE A MAIOR DA PARTE DO IPVA PARA OS MUNICÍPIOS”**. Um equívoco no processo de rateio deste tributo para a cota do FUNDEB dos municípios.

Após tomar conhecimento de que tal ocorrência se deu por erro do agente financeiro, e que o período realmente se dava sobre exercício de 2016 a 2018, até o mês de agosto, já que setembro já teria sido corrigido, de imediato, a entidade protocolou um pedido de esclarecimentos formais à SEFIN, a qual iniciou-se um processo de apuração detalhado de quanto seria para cada um dos 52 (cinquenta e dois) municípios a parcela proporcional a ser devolvida, para depois ser objeto de nova distribuição, vez que, teriam sido feitas a maiores.

Em 21 de novembro de 2018, o CACS-FUNDEB conselho responsável pelo acompanhamento do recurso em Rondônia, mobilizou uma reunião integrada¹ com o Ministério Público Estadual, SEFIN, SEDUC, Tribunal de Contas e demais participantes, para buscar exaurir esta problemática e as demais ações necessárias à resolução do problema.

¹ Erro do Banco do Brasil prejudica municípios na aplicação de recursos na Educação

<http://arom.org.br/2018/11/22/erro-do-banco-do-brasil-prejudica-municipios-na-aplicacao-de-recursos-na-educacao/>

Municipalismo Unido, Município Forte

No dia 27 de novembro de 2018, o Presidente do CACS-FUNDEB, prefeito de Vale do Paraíso/RO, Charles Gomes, em conjunto com o Promotor que tem acompanhado todo o processo, Dr. Marcelo Lima, reuniram-se no FNDE (FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO), onde definiram que faz-se necessário a rápida ação para devolução do recurso, bem como após a sua definição informado ao FNDE para que este acompanhe o procedimento afim de confirmar a correção na aplicação do montante específico de recursos, nos devidos locais.

No dia 29 de janeiro de 2019, fora firmado nova agenda para conclusão dos cálculos e procedimentos a serem tomados pelo Estado, pelo agente bancário e pelos municípios para devolução ou até mesmo a retenção dos valores para que estes fossem objeto de nova distribuição. Todavia, por fato superveniente do Dr. Marcelo Lima não estar laborando, bem como do Presidente do CACS por um caso furtivo de bloqueio da BR 364, não puderam estar presente, e a referida reunião foi cancelada, a ser agendada tão logo ocorra o regresso do Promotor.

Postos estes esclarecimentos das ações já desenvolvidas, buscamos explicitar que todos os agentes envolvidos nessa celeuma têm se debruçado afim de que possa ser corrigido esse equívoco.

Doutro norte, a entidade, cumprindo seu papel no aprimoramento de seus associados, ainda neste trimestre estará



Municipalismo Unido, Município Forte
implantando mecanismos para dotar as administrações municipais de informações capazes de realizarem o confrontamento e aferição dos devidos repasses constitucionais, em especial este do FUNDEB.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS - UMA ADEQUADA DISTRIBUIÇÃO

O Montante é considerado demasiado alto e estima-se pelos dados fornecidos pelo ente bancário seja em torno de **R\$ 48.054.911,79** (quarenta e oito milhões, cinquenta e quatro mil e novecentos e onze reais e setenta e nove centavos). Na reunião com os órgãos de controle e fiscalização, o entendimento foi firmado no sentido de que a devolução no final do exercício de 2018 iria impactar sobremaneira as administrações no cumprimento dos investimentos mínimos na educação 25%, bem como o orçamento anual já definido.

Neste entendimento ficou firmado que, tão logo o TCE/RO entregue a planilha contendo o estudo da distribuição e condições, a SEFIN irá promover a mecanização, e o MP firmará um Termo de Ajustamento desta conduta, para submeter ao FNDE e iniciar a devolução, para que todas as Administrações Municipais tenham o devido resguardo do procedimento adotado, seja descontando o valor antes mesmo do repasse, seja a obrigação de transferir posterior ao repasse.



CONCLUSÃO

Municipalismo Unido, Município Forte

Vigilante das condições de administrar das prefeituras, a entidade AROM considera o montante maior de R\$ 48 milhões uma quantia muito a quem das possibilidades orçamentárias para realização de devolução por parte dos municípios, dada sua incapacidade financeira e o crescente aumento das obrigações na prestação de serviços públicos. Neste sentido, a instituição pondera que esse procedimento todo, pelos entes envolvidos, pela complexidade do caso e a mecanização nunca antes realizados de devolução de montes desta ordem, carecem de um refinamento e um cuidado olhar de todas as partes, o que por si só justifica o tempo.

Logo, as administrações Municipais de Rondônia, mesmo que atônicas com esta situação, já demonstraram que em sendo superadas as questões operacionais e jurídicas para a devolução deste recurso, sugerem que seja feito parcelamento de longo prazo, dado ao impacto financeiro e orçamentário, cabendo agora, aos demais órgãos a busca deste procedimento, até porque como ocorre com o repasse, ao ente municipal só cabe aceitar, não tem qualquer gerência ou poder de decisão no valor, na forma ou sua convalidação.

Ademais, está explícita a boa-fé dos Municípios de Rondônia neste imbróglio denominado equívoco, a qual não possuem qualquer gerência no repasse e recebimento dos recursos oriundos do FUNDEB da União ou do Estado, como também, no processo de divisão e, conseqüentemente recebimento, tão somente cabem-lhe aplicar corretamente os recursos que lhes são disponibilizados em conta própria e prestar contas, como assim os fazem em perfeita harmonia ao

Municipalismo Unido, Município Forte
regramento infraconstitucional estabelecido do Fundo.

Por todo o exposto, insta colocar em relevo as devidas cautelas necessárias, em especial que:

a) As administrações Municipais instadas a darem esclarecimentos aos órgãos de controle, submetam as informações contidas nesta Nota Técnica;

b) Em sendo prejudicial a não inclusão da receita para posterior devolução, informar esta entidade para que possa demonstrar aos órgãos;

c) Em iniciando o processo de devolução, avaliar ao retorno desta receita que terá uma nova rubrica orçamentária as devidas aplicações especificamente no processo educacional conforme o regramento infraconstitucional do FUNDEB;

Sendo estas as informações pertinentes e essenciais a aclarar a comunidade municipalista, esta entidade reafirma seu compromisso em estar vigilante na defesa do ente mais frágil da Federação, e na melhoria contínua de suas ações em prol deste.



Ivonete Caja – **Coordenadora Jurídica OAB/1871**
Coordenadoria Jurídica – AROM



Willian Luiz Pereira - **Coordenador**
Coordenadoria de Estudos Técnicos – AROM



Roger André Fernandes - **Diretor Executivo**
Diretoria Executiva – AROM